



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade de co-titularidade da mulher nos instrumentos de alienação, concessão, doação ou titulação de terras rurais e em contratos de crédito rural, dispondo sobre condições de preferência em programas públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-B:

"Art. 19-B. Nos instrumentos públicos ou particulares de alienação, concessão, doação ou titulação de terras rurais expedidos por órgãos federais, estaduais e municipais, bem como nos contratos celebrados no âmbito de programas públicos de crédito rural, deverá constar obrigatoriamente o nome de ambos os cônjuges ou companheiros, independentemente do regime de bens, ressalvado o caso de ser o titular pessoa solteira, viúva ou divorciada.

§ 1º A exigência de co-titularidade prevista no caput aplica-se aos títulos de concessão de uso, de direito real de uso ou de domínio expedidos em procedimentos de reforma agrária e de regularização fundiária promovidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em harmonia com as disposições da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268616378800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4292/2026





§ 2º A comprovação da co-titularidade da mulher nos instrumentos previstos neste artigo constitui critério de preferência para o acesso a linhas de fomento produtivo e programas de assistência técnica e extensão rural (ATER) custeados com recursos públicos, observadas as dotações orçamentárias previamente aprovadas, sem prejuízo das normas de responsabilidade fiscal." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a autonomia econômica das mulheres rurais, promover a igualdade de direitos no acesso à terra e assegurar maior efetividade às políticas públicas de desenvolvimento agrário, por meio da obrigatoriedade da co-titularidade feminina nos instrumentos de alienação, concessão, doação e titulação de imóveis rurais expedidos pelo poder público, bem como nos contratos celebrados no âmbito de programas oficiais de crédito rural.

Embora as mulheres desempenhem papel central na agricultura familiar brasileira, na produção de alimentos, na gestão das unidades produtivas e na manutenção das comunidades rurais, sua participação formal como proprietárias ou titulares de direitos sobre a terra ainda permanece significativamente inferior à dos homens. Historicamente, barreiras culturais, jurídicas e institucionais contribuíram para a invisibilização do trabalho feminino no campo, concentrando a titularidade dos imóveis rurais e o acesso ao crédito em nome dos homens, mesmo quando a atividade produtiva é desenvolvida de forma conjunta pelo núcleo familiar.





A ausência do nome da mulher nos documentos de propriedade ou posse da terra produz consequências que transcendem a mera formalidade registral. A titularidade da terra representa acesso a crédito, assistência técnica, programas de fomento, capacidade de investimento, segurança patrimonial e proteção social. Quando a mulher não figura como titular ou co-titular, sua participação econômica torna-se mais vulnerável, limitando sua autonomia financeira e sua capacidade de tomada de decisões sobre os rumos da atividade produtiva familiar.

A co-titularidade constitui instrumento de justiça social amplamente reconhecido por organismos internacionais dedicados à promoção da igualdade de gênero e ao desenvolvimento rural sustentável. Diversos estudos demonstram que o fortalecimento dos direitos das mulheres sobre a terra está associado ao aumento da produtividade agrícola, à melhoria dos indicadores de segurança alimentar, ao incremento da renda familiar e à ampliação dos investimentos em educação e bem-estar dos filhos. Em outras palavras, assegurar direitos patrimoniais às mulheres não beneficia apenas as agricultoras individualmente, mas fortalece toda a estrutura econômica e social das comunidades rurais.

A proposta também contribui para conferir maior segurança jurídica às famílias beneficiárias de programas de reforma agrária e regularização fundiária. Em situações de dissolução da união, falecimento do companheiro ou conflitos patrimoniais, a ausência do nome da mulher nos títulos frequentemente resulta em disputas judiciais, perda de direitos e dificuldades para a continuidade da atividade produtiva. A inclusão obrigatória da co-titularidade reduz essas vulnerabilidades e assegura proteção mais efetiva ao patrimônio familiar construído pelo esforço comum.

Outro aspecto relevante da iniciativa é a vinculação da co-titularidade feminina como critério de preferência para acesso a programas públicos de assistência técnica, extensão rural e fomento produtivo. A medida cria um incentivo positivo para a formalização da participação das mulheres nos empreendimentos rurais, sem impor





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4292/2026

restrições ou exclusões, valorizando práticas que promovam a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento sustentável no campo.

A proposição harmoniza-se, ainda, com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da função social da propriedade e da redução das desigualdades sociais. Além disso, encontra respaldo nas diretrizes nacionais de desenvolvimento rural, reforma agrária, agricultura familiar e promoção da autonomia econômica feminina, fortalecendo políticas públicas já existentes sem criar estruturas administrativas adicionais ou despesas obrigatórias incompatíveis com o equilíbrio fiscal.

Ao assegurar que homens e mulheres sejam reconhecidos igualmente como sujeitos de direitos nos processos de titulação fundiária e acesso ao crédito rural, o Estado brasileiro avança na construção de um meio rural mais justo, produtivo e inclusivo. Trata-se de medida que corrige distorções históricas, fortalece a agricultura familiar, promove a segurança econômica das mulheres e contribui para o desenvolvimento sustentável das regiões rurais do País.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição representa importante passo para a efetivação da igualdade de gênero no campo e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrário e à inclusão produtiva das mulheres rurais brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268616378800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

